



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 062/2017 De 28 de setembro de 2017.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Sistema de Eletrônico de Escrituração Fiscal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, Sr. **Valter Mageste de Ornelas**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa, que impõe a necessidade premente de atendimento às demandas da população pelos serviços públicos.

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Matipó, o Sistema Eletrônico de Emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e de Escrituração Fiscal.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site: <http://www.matipo.mg.gov.br/>, utilizando o link "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", ou diretamente no endereço: "nfe.matipo.mg.gov.br", e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º. A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** deste artigo, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e:

Art. 4º. A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º. O manual de instruções e orientações necessárias para emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico: nfe.matipo.mg.gov.br.

§ 1º. O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º. A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura, constante na página eletrônica.

§ 3º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 201700000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º. Estão obrigados a utilizar o sistema eletrônico para emissão da NFS-e escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Matipó que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - todos os tomadores de serviços sediados no Município de Matipó, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2002, de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico para Emissão de NFS-e, determinada no **caput** se dará a partir de 1º de novembro de 2017, estando disponível a partir desta data, aos contribuintes do município.

§ 2º. A obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico para Escrituração Fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 1º de novembro de 2017, estando disponível a partir desta data aos contribuintes do município.

§ 3º. A obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico para Geração de Guias destinadas ao pagamento, determinada no **caput**, se dará a partir de 1º de novembro de 2017, estando disponível nesta data, a todos os contribuintes do município.

Art. 7º. O Recibo Provisório de Serviços (RPS) é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online", este, deverá ser substituído pela NFS-e, na forma deste Decreto.

§ 1º. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º. O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º. Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

próprio, desde que autorizado pela Prefeitura poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º. Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

III - DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES:

Art. 8º. Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta e subconta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central do Brasil.

Art. 9º. Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta e subconta analítica, baseada na tabela de atos praticados.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 7 (sete) dias após a emissão da nota.

§ 1º. Após este período, o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto, após este período, a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISSQN.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão/alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

IV - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA:

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no **caput** do art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I - os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Matipó e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 26 de dezembro de 2002.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do que estabelece o art. 91, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 26 de dezembro de 2002.

§ 2º. Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º. O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 119 e 120 do Sistema Tributário Municipal, Lei Complementar 001/2002.

§ 2º. O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º. Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para os efeitos de cobrança do imposto não pago.

V - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

Art. 16. O recolhimento do imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo:

I - aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posterior, utilizando o portal do empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III - aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º. As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente Decreto.

§ 3º. Os contribuintes não estabelecidos no Município de Matipó e obrigados a recolher o imposto, deverão utilizar a guia avulsa disponível no Sistema Eletrônico no ambiente "Contribuinte Externo".

VI - DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS

FISCAIS:

Art. 17. Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680


MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matipó-MG, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (28.09.2017).


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal


Bernard Sousa Mendes de Assis
Procurador Geral

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 28.09.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005. Matipó - MG.

Assinatura: _____


Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral